

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2011

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para isentar os idosos de contribuição aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional.

**Autor:** Deputado AUGUSTO COUTINHO

**Relator:** Deputado MANDETTA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Augusto Coutinho, propõe isentar os idosos de contribuição aos conselhos e entidades de fiscalização profissional, mediante alteração do Estatuto do Idoso.

A referida isenção será concedida se o idoso não exercer habitualmente a profissão, em contrapartida de remuneração, e se não for sócio de empresa que se dedique ao exercício de profissão alvo de fiscalização. Ademais, a proposição detalha a forma de reconhecimento do direito à isenção; dá competência aos conselhos e demais entidades fiscalizatórias para estabelecer as condições de caracterização da ausência de exercício habitual da profissão; especifica a abrangência da isenção proposta; assegura o direito de não discriminação aos idosos isentos; e estabelece prazo para edição de regulamento sobre a matéria.

Na justificção, o autor argumenta que a notória elevação das despesas desse grupo etário, em especial com a conservação e

recuperação de sua saúde, compromete sobremaneira seus rendimentos de aposentadoria, que, via de regra, sofrem relevante perda de valor aquisitivo. Nesse contexto, o pagamento de anuidades de conselhos e entidades de fiscalização profissional por aqueles que já não mais exercem com habitualidade suas profissões mostra-se injusto, razão pela qual propõe a isenção do pagamento das contribuições sem, no entanto, tirar-lhes a oportunidade de eventual atuação profissional, para atender a necessidades pessoais ou familiares ou para realizar serviços voluntários à comunidade, fazendo uso de seu conhecimento e experiência.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação no mérito pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ao ser apreciado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei nº 600, de 2011, foi aprovado por unanimidade, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A dinâmica demográfica atual evidencia o expressivo envelhecimento da população. Se, nos países desenvolvidos, essa realidade já se faz presente há décadas, no Brasil o processo está ocorrendo de forma acelerada, porquanto os idosos hoje correspondem a 8,6% da população brasileira. Projeções indicam que esse percentual atingirá, em vinte anos, 30% do contingente populacional.

Como salientado no bem fundamentado Parecer apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto em exame é indiscutivelmente meritório, pois visa desonerar os profissionais idosos que eventualmente exercem profissões e que precisam,

para tanto, efetuar pagamento de contribuições a conselhos e demais entidades de fiscalização profissionais.

Esses profissionais, conforme destaca o eminente autor, fazem uso de suas habilidades para atender a necessidades pessoais ou familiares, ou, ainda, para realizar serviços voluntários à comunidade. Ademais, há de se considerar o aumento das despesas para a subsistência desse grupo populacional, em especial os gastos com saúde.

Cabe ressaltar que a isenção não será excessivamente onerosa para os conselhos ou entidades fiscalizatórias, tendo em vista o pequeno contingente a ser atingido pela medida e o parcuciente regramento previsto pela proposição.

Isso posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 600, de 2011.

Sala da Comissão, em        de março de 2014.

Deputado MANDETTA  
Relator